C/2025/5426

8.10.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12168 — PERMIRA / GA / PROPERTY FINDER)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/5426)

1. Em 30 de setembro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Permira Holdings Limited («Permira», Guernesey),

— General Atlantic PF B.V. («GA», Países Baixos),

— Property Finder International Ltd («Property Finder», Ilhas Virgens Britânicas) atualmente controlada conjuntamente pela GA e por Michael Lahyani, um cidadão suíço.

A Permira, a GA e Michael Lahyani vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Property Finder.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Permira é uma sociedade de participações privadas que presta serviços de gestão de investimentos a diversos fundos de investimento.

— A GA oferece capital e apoio estratégico às empresas em crescimento em seis setores: clima, consumo, serviços financeiros, cuidados de saúde, ciências da vida e tecnologias.

— A Property Finder opera uma plataforma em linha que põe em contacto as pessoas à procura de bens imóveis com agentes imobiliários, promotores e proprietários de imóveis para arrendamento. Opera principalmente nos Emirados Árabes Unidos e também noutros países do Médio Oriente e do Norte de África.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12168 — PERMIRA / GA / PROPERTY FINDER

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË